

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2465 de 21 de maio de 2002.

*"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar  
Divisão de Fiscalização do Meio Ambiente"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a Divisão de Fiscalização do Meio Ambiente.

Art. 2º - Divisão de Fiscalização do Meio Ambiente, torna-se órgão diretivo subordinado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - Cabe a Divisão de Fiscalização do Meio Ambiente, fiscalizar, dirigir, controlar e executar atividades genéricas ao Meio Ambiente, além de elaborar e propor a aprovação de normas técnicas relativas as atividades específicas da divisão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de maio de 2002.

  
WILTER CAMPOS COELHO - Presidente

WALKER ANTONIO R. DE QUEIROZ - 1º Secretário

  
JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA - 2º Secretário